

Humana 55/04



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.087 DE 06 DE MARÇO DE 1989.

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º.) - A contratação de pessoal por tempo determinado, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

- I - atender a termos de convênio, contrato, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, contrato, acordo ou ajuste;
- II - execução de programas especiais de trabalho, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura, de excepcional interesse público.

Artº. 2º.) - As contratações com base nesta Lei, serão feitas na forma prevista no artº. 443, § 1º., da Consolidação das Leis Trabalhistas e dependerão da existência de recursos orçamentários.


Artº. 3º.) - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou semelhante, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Parágrafo Único: - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Artº. 4º.) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 07 de Março de 1989.


Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -